RESOLUÇÃO Nº 123/09

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA VIAGENS E DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Ilha Comprida, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º- Fica instituído na Câmara Municipal de Ilha Comprida, a forma de pagamento pelo regime de Adiantamento que reger-se-á, obedecendo as disposições estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.

Art. 2º- O adiantamento é o numerário colocado a disposição de servidor público, com a finalidade de permitir a realização de despesas, que, por sua natureza ou urgência não possam aguardar as vias normais de processamento.

Art.3º- Cada adiantamento instituído por esta Resolução, não poderá ultrapassar a quantia equivalente a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art.4º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida à Tesouraria da Câmara Municipal, devolvendo o saldo porventura existente aos cofres do Legislativo.

Art.5º- Os adiantamentos poderão ser efetuados para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo Único- Considerar-se-á despesas miúdas e de pronto pagamento para efeito desta Resolução:

I- selos postais, telegramas, transportes urbanos, pequenos reparos em veículos e no prédio da Câmara, combustível, refeições, estadias, tarifas de inscrições, despesas judiciais, aquisição de livros avulsos, impressos de papelaria em quantidade restrita para usos imediatos e passagens aéreas;

II- outras despesas que pela natureza ou urgência não possam obedecer aos processamentos normais de despesa pública.

Art.6º- Os adiantamentos deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, em documento próprio contendo:

I- nome, cargo ou função do interessado ao qual deva ser feito o adiantamento, tornando-se esse o responsável pelo adiantamento;
II- a dotação orçamentária por onde deva ocorrer a despesa.

Art.7º- Cada adiantamento será precedido de empenho na dotação própria, contabilizado como despesa efetiva.

Art.8º- Não se fará novo adiantamento:

I- a servidor em alcance;
II- a servidor responsável por adiantamento, que ainda não tenha prestado conta;
III- a servidor cuja prestação tenha sido rejeitada, até a regularização da rejeição;

Art. 9º - Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas, instruída dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e do recolhimento de saldo se houver.

§.1º- Os comprovantes serão as notas fiscais, os recibos, notas fiscais simplificadas, cupons e outros comprovantes.

§.2º- As prestações de contas serão analisadas pela Tesouraria, sob o ponto de vista aritmético da propriedade da verba, obedecida às Leis pertinentes a matéria e justificativa da despesa.

§.3º- Os comprovantes de despesas, sempre que possível, serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Ilha Comprida, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segunda via, cópia reprográfica, fotocópia ou qualquer espécie de reprodução.

§.4º- As viagens no interesse da Câmara ou do Município, deverão ser justificadas.

§.5°-Não serão aceitos para efeitos de prestação de contas, comprovantes de abastecimento e alimentação de estabelecimentos localizados no Município de Ilha Comprida.

Art.10- No mês de Dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria Legislativa até o antepenúltimo dia útil do mês.

Art.11- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.12- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 007 de 08 de Julho de 1997.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
EM 30 DE SETEMBRO DE 2009

Marcos Martins de Oliveira
Presidente